



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, CARNES E DERIVADOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE POMPEIA/SP, BEM COMO DAS DEMAIS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CONTRATO N. 14/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2025 – PROCESSO N. 117/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CAMPO FINO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 24.744.074/0001-09, com sede na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 404 – Perímetro Urbano – Colina/SP – CEP 14770-000, neste ato representada por **ASSAD ALI SAMMOUR JUNIOR, RG nº. 53170939 SSP/SP e CPF nº 389.813.678-76**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, e nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente processo de licitação é a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, carnes e derivados, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal de Pompeia/SP, bem como das demais repartições da Administração Pública.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Fornecedor: CAMPO FINO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA - Ata de Registro de Preço: 14/2025					
60	ARROZ TIPO 1 LONGO FINO BENEFICIADO PARBOLIZADO	PCT	4.000,00	R\$ 20,30	81.200,00
67	FEIJÃO PRETO PCTE DE 1 KG	PCT	1.000,00	R\$ 5,30	5.300,00
					86.500,00



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais).
4.2. A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:
02.06 - Divisão de Educação e Cultura.
02.06.03 - Setor de Ensino Regular.
12.306.0011.2028 – Manutenção Merenda Escolar – Cozinha Piloto.
Ficha 176 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 1(Tesouro)
Ficha 177 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 2 (Estado)
Ficha 178 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 5 (Federal)

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL:

- 6.1 O objeto deverá ser entregue junto às instalações da Cozinha Central, situada na rua José de Moura Resende, 572, Centro, nesta cidade de Pompeia/SP, e o fornecimento pela empresa Contratada deve ser em até 3 (três) dias após empenhado o recurso para o pagamento. Além disso, deve ser observado o seguinte horário para o recebimento do objeto: a partir das 6h30 até as 12h00.
6.2. Registra-se que o setor requisitante e responsável pela fiscalização do contrato apresentou justificativa técnica para a entrega com prazos diferenciados dos objetos pães, leite, carnes, frios, verduras e legumes.
6.3. O objeto deverá ser fornecido dentro das condições exigidas na descrição de cada item, destacando-se que no ato do recebimento haverá a fiscalização da qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.
7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
7.5. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;

7.10. Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;

8.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta; e

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais deverão ser de 1ª (primeira) qualidade; caso seja entregue de má qualidade, deverão ser substituídos, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será conduzida pela Sra. Yandra Cervelim Nunes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2. Por acordo entre as partes:

12.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1. Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2. Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3. Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4. Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

13.1.5. Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1. O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico n. 1/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, 14 de março de 2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

**CONTRATADA: CAMPO FINO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
DE ALIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE ASSAD ALI SAMMOUR JUNIOR**

Testemunhas:

Nome: _____

RG:

CPF:

Nome: _____

RG:

CPF:



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

CONTRATADA: CAMPO FINO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 14/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, carnes e derivados, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal de Pompeia/SP, bem como das demais repartições da Administração Pública.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: 14 março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 – RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: ASSAD ALI SAMMOUR JUNIOR

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 214.300.968-29

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 – RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE, conforme
Portaria n. 5.860, de 3 de fevereiro de 2025 (documento anexo):**

Nome: YANDRA CERVELIM NUNES

Cargo: DIR. NÍVEL III. SEC MUN ADMIN E GOVERNO.

CPF: 376.024.338-07 – RG n. 45.518.250-7 SSP/SP

Assinatura: _____